



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 542/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CRENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. **HUGO DE BARROS CORREIA**, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CRENCIADA: **HOSP-COR HOSPITAL DO CORACAO DE RONDONIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.472.254/0001-51, estabelecida na R MARECHAL DEODORO, Nº 1947, PORTO VELHO/RO CEP: 76.801.098 e-mail: prontocorr@gmail.com, telefone: (69) 3217-0800 e (69) 3217-0809, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr. **RAFAEL AUGUSTO FREITAS DE OLIVEIRA**, RG: 0448471 SSP/RO e CPF: 420.386.342-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 397/2020 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo

Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

RAFAEL AUGUSTO FREITAS DE OLIVEIRA

HOSP-COR HOSPITAL DO CORACAO DE RONDONIA LTDA

Testemunhas:

MÁRCIO JOSÉ FERRO

Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL

Agente de Polícia Federal

ANEXO I**DOS PREÇOS**

Os preços dos serviços objeto deste instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- A) Os Honorários médicos serão remunerados com base nos valores constantes pela CPHPM 5ª edição plena, precificada pelo Comunicado da Associação Médica- Brasileira - AMB 2008, com porte Pleno e UCO valorada em R\$ 11,50, constantes no anexo II;
- B) SADT serão codificados pela CPHPM 5ª edição plena 2008, precificada pelo Comunicado da Associação Médica- Brasileira - AMB CBHPM 2008, com porte Pleno e UCO valorada em R\$ 11,50, constantes no anexo II;
- C) Consultas Eletiva e Pronto Socorro serão remunerados com base nos valores constantes constante no Anexo III;
- D) Filme Radiológico serão remunerados com base nos valores constante no Anexo III;
- E) Diárias, taxas e gasoterapia serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo III;
- F) Medicamentos serão pagos de acordo com os preços constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice PMC;
- G) Medicamentos de uso restrito hospitalar serão pagos de acordo com os preços constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice Preço de Fabrica com acréscimo de 38,24%;
- H) Medicamentos Descontinuados, Suspensos e Fora do Brasíndice - Os itens que futuramente forem excluídos do Guia Farmacêutico Brasíndice, utilizado contratualmente como referência de preços, seguirão os últimos preços publicados, baseado e codificado conforme a última versão na qual constaram do presente guia;
- I) Materiais Hospitalares - Serão pagos de acordo com a Revista Simpro;
- J) Materiais Descontinuados, Suspensos e Fora da Revista Simpro - Os itens que futuramente forem excluídos da Revista Simpro utilizado contratualmente como referência de preços, seguirão os últimos preços publicados, baseado e codificado conforme a última versão na qual constaram do presente guia;
- K) OPME - Serão pagos conforme o valor de nota fiscal de compra do produto acrescido de 15% de taxa de administração, desde que previamente autorizadas pelo credenciante, mediante apresentação de três orçamentos;
- L) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo credenciante;
- M) A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificado com os códigos da Revista Simpro para fins de compatibilidade do produto a ser pago;
- N) Na hipótese de utilização da tabela CPHPM 5ª edição plena, precificada pelo Comunicado da Associação Médica- Brasileira - AMB 2008, com porte Pleno e UCO valorada em R\$ 11,50; e ocorrendo casos de procedimentos ali não previstos, serão negociados previamente entre as partes;

ANEXO II

1A	R\$ 10,00	5C	R\$ 234,00	10B	R\$ 775,00
1B	R\$ 20,00	6A	R\$ 255,00	10C	R\$ 860,00
1C	R\$ 30,00	6B	R\$ 280,00	11A	R\$ 910,00
2A	R\$ 40,00	6C	R\$ 306,00	11B	R\$ 998,00
2B	R\$ 54,00	7A	R\$ 331,00	11C	R\$ 1.095,00
2C	R\$ 64,00	7B	R\$ 366,00	12A	R\$ 1.135,00
3A	R\$ 88,00	7C	R\$ 433,00	12B	R\$ 1.220,00
3B	R\$ 112,00	8A	R\$ 468,00	12C	R\$ 1.495,00
3C	R\$ 128,00	8B	R\$ 490,00	13A	R\$ 1.645,00
4A	R\$ 153,00	8C	R\$ 520,00	13B	R\$ 1.805,00
4B	R\$ 168,00	9A	R\$ 555,00	13C	R\$ 1.996,00
4C	R\$ 189,00	9B	R\$ 605,00	14A	R\$ 2.225,00
5A	R\$ 204,00	9C	R\$ 666,00	14B	R\$ 2.420,00
5B	R\$ 220,00	10A	R\$ 715,00	14C	R\$ 2.670,00

ANEXO III

TABELA DE VALORES - HOSPITAL PRONTOCORDIS RONDONIA			
CODIGO TUSS	DIÁRIAS	FATOR	VALORES
60000554	APARTAMENTO	DIÁRIA	R\$ 205,28
60000783	ENFERMARIA	DIÁRIA	R\$ 172,87
60001038	TERAPIA INTENSIVA (UTI)	DIÁRIA	R\$ 548,75
60000929	UNIDADE SEMI INTENSIVA	DIÁRIA	R\$ 388,94
60025336	BERÇARIO AQUECIDO	DIARIA	R\$ 154,23
60000619	BERÇARIO / ALOJAMENTO / NORMAL	DIARIA	R\$ 67,53
60000627	BERÇARIO PATOLOGICO / INCUBADORA	DIARIA	R\$ 185,25
60033533	TAXA DE REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTE	POR REFEIÇÃO	R\$ 10,67
60000775	HOSPITAL DIA APARTAMENTO	DIÁRIA	R\$ 143,70
TAXAS DE SALAS			
60023082	TAXA DE SALA PEQUENA CIRURGIA AMBULATORIAL	USO	R\$ 59,78
60023090	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 0	USO	R\$ 164,88
60023104	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 1	USO	R\$ 188,63
60023112	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 2	USO	R\$ 247,20
60023120	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 3	USO	R\$ 267,21
60023139	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 4	USO	R\$ 329,62
60023147	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 5	USO	R\$ 356,27
60023155	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 6	USO	R\$ 439,48
60023163	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 7	USO	R\$ 468,04
60023236	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE COLOCAÇÃO/RETIRADA DE GESSO	USO	R\$ 33,21

60023287	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	USO	R\$ 29,23
60023406	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE QUIMIOTERAPIA	USO	R\$ 108,04
60023317	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE HEMODIÁLISE	USO	R\$ 41,84
TAXAS ADMINISTRATIVAS			
60033681	TAXA DE OBSERVADOR AMBULATORIAL ATÉ 06 HORAS	USO	R\$ 48,59
60023180	TAXA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	USO	R\$ 85,03
60000325	TAXA DE PRONTO SOCORRO	USO	R\$ 89,92
60033568	TAXA DE REGISTRO DE INTERNAÇÃO	USO	R\$ 21,35
SERVIÇOS ESPECIAIS			
60023465	TAXA DE SONDA GASTRICA	USO	R\$ 12,67
60023619	TAXA DE SONDA RETAL	USO	R\$ 12,67
60023678	TAXA DE SONDA VESICAL	USO	R\$ 12,67
60023775	TAXA DE TRAQUEOSTOMIA (TROCA E LIMPEZA DE CÂNULA)	UNIDADE	R\$ 21,13
60023783	TAXA DE TRICOTOMIA	USO	R\$ 9,91
OUTRAS TAXAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS			
60015250	TAXA DE INSTALAÇÃO DE SORO EV	UNIDADE	R\$ 5,18
60034025	TAXA DE CURATIVO PEQUENO	UNIDADE	R\$ 13,29
60034017	TAXA DE CURATIVO MEDIO	UNIDADE	R\$ 19,92
60034009	TAXA DE CURATIVO GRANDE	UNIDADE	R\$ 26,27
60031760	TAXA DE OXÍMETRO	DIA	R\$ 32,42
60027533	TAXA DE PERFURADOR ELETRICO PARA CIRURGIA	USO	R\$ 36,40
60015144	ALIMENTAÇÃO ENTERAL, INSTALAÇÃO, NA UTI/SEMI-UTI	DIA	R\$ 21,60
60015152	ALIMENTAÇÃO ENTERAL, INSTALAÇÃO, NO CENTRO CIRÚRGICO	DIA	R\$ 21,60
60015233	ALIMENTAÇÃO PARENTERAL, PREPARO, NA UTI/SEMI-UTI	DIA	R\$ 38,90
60015241	ALIMENTAÇÃO PARENTERAL, PREPARO, NO CENTRO CIRÚRGICO	DIA	R\$ 38,90
60027614	QUADRO BALCÂNICO	USO	R\$ 32,42
60027681	TAXA DE RESPIRADOR DE PRESSÃO	HORA	R\$ 17,28
60027720	TAXA DE RESPIRADOR DE VOLUME	HORA	R\$ 17,28
60025000	TRAÇÃO ESQUELOMÉTRICA	USO	R\$ 20,00
60018593	TAXA DE ESTERELIZAÇÃO DE INSTR. CIRURGICO	USO	R\$ 58,88
60029188	TAXA DE MONITOR CARDÍACO	USO	R\$ 67,28
60032006	TAXA MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL INTRA LUMINAL	USO	R\$ 19,01
60025166	TAXA DE ASPIRADOR	USO	R\$ 64,82
60025301	BALÃO INTRA AÓRTICO	HORA	R\$ 86,44
60025662	TAXA DE BOMBA DE INFUSÃO	DIA	R\$ 21,60
60026375	TAXA DE FOTOTERAPIA	HORA	R\$ 21,60
60025492	TAXA DE BISTURI ELÉTRICO / BIPOLAR	USO	R\$ 102,52
60024070	BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRA CORPÓREA	USO	R\$ 108,04
60027169	TAXA DE INTENSIFICADOR DE IMAGEM	USO	R\$ 320,00
96010231	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO TERAPEUTICA	SESSÃO	R\$ 36,54
60024380	TAXA DE VIDEO CIRURGICO	USO	R\$ 804,31
94072299	TAXA DE VÍDEO – DIAGNÓSTICA	USO	R\$ 537,67
60024151	TAXA DE VIDEO – ARTROSCOPIA	USO	R\$ 486,18
60026383	TAXA DE COLCHÃO TERMICO OU CAIXA DE OVO	DIA	R\$ 64,42
60026294	TAXA DE COLCHÃO DE ÁGUA OU AR	DIA	R\$ 10,63
60027428	MICROSCOPIO CIRURGICO ZEISS ULTRA-EQUIPADO	USO	R\$ 450,00
60026421	TAXA DE DESFIBRILADOR	USO	R\$ 64,82
60024887	EQUIPAMENTO DE URODINÂMICA	USO	R\$ 43,10
94072469	HISTEROCÓPIO CIRÚRGICO	USO	R\$ 245,70
60033746	TAXA DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO	USO	R\$ 3,57
60026790	TAXA DE ALONGADOR APARELHO DE TRAÇÃO	DIA	R\$ 3,60
60027134	TAXA DE INCUBADORA DE TRANSPORTE	HORA	R\$ 7,58
60026154	TAXA DE MARCA PASSO TRANSITORIO	DIA	R\$ 42,50
60025336	TAXA DE BERÇO AQUECIDO	DIA	R\$ 13,29
60032812	MONITOR PVC	DIA	R\$ 49,67
60031921	MONITOR PAI	DIA	R\$ 51,98
60030631	MONITOR DEBITO CARDIACO	DIA	R\$ 77,79
60026340	TAXA DE COLCHÃO PNEUMATICO	DIA	R\$ 62,37
GASES			
60022965	TAXA DE SALA/SESSÃO DE INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO	SESSÃO	R\$ 28,03
60034122	AR COMPRIMIDO	HORA	R\$ 14,05
60028564	ÓXIDO NÍTRICO, POR HORA	HORA	R\$ 52,21
60028394	GÁS CARBÔNICO, POR HORA	HORA	R\$ 19,36
60028521	NITROGENIO, POR HORA	HORA	R\$ 3,60
60028572	OXIDO NITROSO, POR HORA	HORA	R\$ 30,11
60010444	OXIGÊNIO ALTO FLUXO (PAC.ENTUBADO)	HORA	R\$ 47,53
60010045	OXIGÊNIO BAIXO FLUXO (PAC.ENTUBADO)	HORA	R\$ 29,35
60034343	OXIGÊNIO (POR MINUTO)	MINUTO	R\$ 0,08
60028394	DIOXIDO DE CARBONO	HORA	R\$ 11,96
20104189	SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA (Observação: curativo não incluso)	SESSÃO	R\$ 398,48

DEMAIS PROCEDIMENTOS

CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
10101012	CONSULTA AMBULATORIAL	R\$ 75,00
10101039	CONSULTAS EM PRONTO SOCORRO	R\$ 75,00
HONORÁRIOS MÉDICOS		CBHPM 5ª PLENA, COMUNICADO 2008
SADT		CBHPM 5ª PLENA, COMUNICADO 2008

FILME RADIOLÓGICO (M²)	R\$ 21,70
AS ESPECIALIDADE PARAMÉDICAS DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA SERÃO PRESTADAS POR CLÍNICAS CREDENCIADAS PELO PF SAÚDE	-
MEDICAMENTO	BRASINDICE- PMC
MEDICAMENTO DE USO RESTRITO	BRASÍNDICE PF + 38,24%
MATERIAIS	SIMPRO
OPME - FORNECIDO PELA SEGURADORA	-
OPME	OPME – NF + 15% SERÃO PAGOS CONFORME O VALOR DE NOTA FISCAL DE COMPRA DO PRODUTO ACRESCIDO DE 15% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO CREDENCIANTE

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

RAFAEL AUGUSTO FREITAS DE OLIVEIRA
HOSP-COR HOSPITAL DO CORACAO DE RONDONIA LTDA

Testemunhas:

MÁRCIO JOSÉ FERRO
Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Freitas de oliveira, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO, Chefe de Divisão**, em 15/12/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador(a)**, em 29/12/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL, Fiscal de Contrato**, em 12/01/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29198357&crc=1C4A5F0E.
Código verificador: **29198357** e Código CRC: **1C4A5F0E**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684